



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99179-1973) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: [www.sintsefceara.org.br](http://www.sintsefceara.org.br) | Para receber envie email: [imprensasintsef@gmail.com](mailto:imprensasintsef@gmail.com) | Ano VIII - Nº 2915 02/08/2024

## SINTSEF-CE E CONDSEF REALIZAM REUNIÃO PARA RESOLVER A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA VPNI DO DNOCS



Na manhã desta sexta-feira (02), diretores do Sintsef-CE, em conjunto com servidores do Dnocs, realizaram uma reunião virtual com a Condsef/Fenadsef para tratar sobre a questão da VPNI dos servidores do Órgão.

A origem da discussão se deu graças a exposição de Motivos nº 323/79 – DASP – Gratificação concedida aos servidores do extinto Departamento Nacional de Obras de Saneamento – Dnos e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs, como forma de evitar evasão de servidores.

De acordo com Decreto de Lei nº 2.438/88 foi institucionalizada a gratificação como Complementação Salarial, nos percentuais de 100% e 70% para servidores de nível superior e médio, respectivamente.

Vale lembrar também que a gratificação contemplou apenas os servidores em atividade que estavam no Dnocs, em 31/12/87, não levando em consideração os aposentados por invalidez, que também foram contemplados posteriormente.

### Absorção da vantagem

A complementação Salarial foi absorvida pela nova estrutura remuneratória criada pela Lei nº 7.923/89 (art. 2º, XXXII). Após esse processo de absorção, surgiram as primeiras demandas judiciais sobre o assunto, solicitando a manutenção da vantagem nos

percentuais originariamente previstos no Decreto-Lei nº 2.438/88.

Porém, nem todos obtiveram êxito na esfera judicial, o que gerou distorções salariais entre os servidores. No período havia em torno de 600 processos tramitando no DNOCS, o que, por sua vez, sobrecarregou o contencioso judicial, que era acompanhado pelos procuradores autárquicos do próprio DNOCS.

### Solução dos problemas

Após intensas manifestações dos servidores, representados por entidades representativas e com o decisivo apoio da CONDSEF, foi então sancionada a Lei nº 12.716/12, restabelecendo o pagamento da vantagem na forma da concessão original (Decreto-Lei nº 2.438/88), entretanto com a sua absorção progressiva pelos reajustes posteriores ou por quaisquer outras formas de aumentos remuneratórios.

### Soluções definitivas

Supressão do paragrafo único do art. 14 da Lei nº 12.716/2012, ficando o artigo com a redação abaixo descrita, evitando absorções futuras por quaisquer acréscimos de natureza remuneratória dos servidores do DNOCS.

“Art. 14. A vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de que trata o art. 9º da Lei nº 11.314 de 3 de julho de 2006, com data ainda a ser definida, será paga aos servidores do DNOCS nos valores vigentes nesta data e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação ficando, a mesma, sujeita a incorporação ao salário por ocasião da aprovação de plano de cargo e salário dos servidores do DNOCS.

### Encaminhamentos

Como encaminhamento da reunião os servidores do Dnocs ficaram de redigir uma exposição de motivos, e uma nova redação para o art. 14 da lei 12.716/2012, objetivando a manutenção da VPNI dos servidores com vistas a não prejudicar os trabalhadores com o reajuste dado pelo governo.



Para saber mais acesse as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação  
 Coordenação: Petrônio Soares e Lucy Mary Matos  
 Jornalistas: Letícia Alues e Junior Tavares